PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 5

Contas de Gestão

Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)
III	- Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (*Modelo 06*)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)
X	- Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (*Modelo 11*)
XIII	- Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	- Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	- Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação
XVI	- Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de DEZEMBRO
XVII	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão
XVIII	- Demonstrativos Complementares (*Relações de Bens e outros*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

Tejuçuoca, 04 de março de 2016.

Of. Nº 20160304-1/RPPS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** atinente ao exercício financeiro de **2015**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Presidente do RPPS/FMPS
CPF: 511.395.373-34

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
MD. PRESIDENTE DO TCM/CE
FORTALEZA – CEARÁ.

unicef

PORTARIA Nº 010/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, Sr. FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 51 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSE ARI COELHO DAMASCENO, portador do RG nº 95005008081SSP-CE e CPF nº 511.395373-34, para Exercer o Cargo Comissionado de PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA FPSMT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrario.

PUBLICA SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

Tejuçuoca, 02 de Janeiro de 2013.

FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

Prefeitura Municipal de: **TEJUÇUOCA** Exercício: **2015**

DADOS DA UNIDADE GESTORA:
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): **11.01-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

:

Nome do Servidor (Gestor): **JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO**			
Cargo/Função: **Presidente do RPPS/FMPS**		CPF: **511.395.373-34**	
Matrícula: **0817**		Período da Gestão: **01/01/2015 a 31/12/2015**	
Nomeação/Designação Ato Nº: **AEN Nº 010/2013**	Data do Ato: **02/01/2013**	Data da Publicação: **02/01/2013**	
Delegação de Competência: **Ordenador da Despesa**	Data do Ato: **02/01/2013**	Data da Publicação: **02/01/2013**	Data da Comunicação ao TCM: **02/01/2013**
Endereço Residencial: **RUA JOAQUIM COELHO DA CRUZ, 358**			
Bairro/Distrito: **CENTRO**			
Município: **TEJUÇUOCA**			
UF: **CE**		CEP: **62.610-000**	
Telefones: **(85) 3323-1184**			

:

Elaborado por: **JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO**		Período da Gestão: **01/01/2015 a 31/12/2015**
Nomeação/Designação Ato Nº: **AEN Nº 010/2013**	Data do Ato: **02/01/2013**	Data da Publicação: **01/01/2013**

:

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:	Contador:	Ordenador de Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales	NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto	NOME: José Ari Coelho Damasceno
MAT.: 0301	MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)	MAT.: 817

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

Município:	Mês/Ano:
TEJUÇUOCA	**12/2015**
Órgão:	Unidade orçamentária:
11-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	**01-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0. IDENTIFICAÇÃO

Município:	Exercício:	
TEJUÇUOCA	**2015**	
Empresa:	Contador:	
MUNICÍPIOS CONSULTORIA & CONTABILIDADE S/S	**FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**	
CNPJ:	CPF:	CRC:
86.701.430/0001-56	**360.887.573-53**	**010648/0-5 (CE)**
Endereço Comercial:	Endereço Residencial:	
RUA MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA, 111 VILA BANCÁRIA - CEP: 63.300-00 LAVRAS DA MANGABEIRA/CE	**RUA FLORIANO PEIXOTO, 2593 BAIRRO DE FÁTIMA - CEP: 60.025-131 FORTALEZA/CE**	
Telefone:	Telefone Fixo e Celular:	
(85) 3223.6400	**(85) 3214.0948 / 9916.3900**	
Email:	Email:	
municipiosconsultoria@gmail.com	**fannetto@gmail.com**	

2.0. RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De 01/01/2015 a 31/12/2015

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:	Contador:	Ordenador de Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales	NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto	NOME: José Ari Coelho Damasceno
MAT.: 0301	MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)	MAT.: 817

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

Balanço Orçamentário — Exercício: 2015 — Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	3.100.000,00	3.100.000,00	2.318.344,98	-781.655,02
Receitas de Contribuições	2.100.000,00	2.100.000,00	1.328.954,82	-771.045,18
Contribuições Sociais	2.100.000,00	2.100.000,00	1.328.954,82	-771.045,18
Receita Patrimonial	1.000.000,00	1.000.000,00	989.390,16	-10.609,84
Receitas de Valores Mobiliários	1.000.000,00	1.000.000,00	989.390,16	-10.609,84
Receitas Correntes intra-orçamentária	1.155.000,00	1.155.000,00	1.361.877,80	206.877,80
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	1.155.000,00	1.155.000,00	1.361.877,80	206.877,80
Contribuições Sociais intra-orçamentária	1.155.000,00	1.155.000,00	1.361.877,80	206.877,80
Deduções	0,00	0,00	-323.521,04	-323.521,04
Descontos concedidos	0,00	0,00	-323.521,04	-323.521,04
® RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	-323.521,04	-323.521,04
Subtotal das Receitas (I)	4.255.000,00	4.255.000,00	3.356.701,74	-898.298,26
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	4.255.000,00	4.255.000,00	3.356.701,74	-898.298,26
Déficit (IV)			0,00	
Total (V) = (III + IV)	4.255.000,00	4.255.000,00	3.356.701,74	-898.298,26
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	886.000,00	884.618,77	884.617,61	884.617,61	884.601,34	1,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	522.000,00	736.666,14	736.665,38	736.665,38	736.665,38	0,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	359.000,00	147.952,63	147.952,23	147.952,23	147.935,96	0,40
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas (VI)	891.000,00	884.618,77	884.617,61	884.617,61	884.601,34	1,16
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	891.000,00	884.618,77	884.617,61	884.617,61	884.601,34	1,16
Superávit (IX)			2.472.084,13			-2.472.084,13
Total (X) = (VIII + IX)	891.000,00	884.618,77	3.356.701,74	3.356.701,74	884.601,34	-2.472.082,97

Restos a Pagar Não Processados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	325,00	325,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	325,00	325,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	325,00	325,00	0,00	0,00	0,00

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	5.493,69	0,00	0,00	1.984,80	3.508,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.229,43	0,00	0,00	1.279,80	2.949,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.264,26	0,00	0,00	705,00	559,26
Total	5.493,69	0,00	0,00	1.984,80	3.508,89

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

Balanço Financeiro | Exercício: 2015 | Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

8 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**3.356.701,74**	
Ordinaria	3.356.701,74	
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**1.199,77**	
Fundo Municipal de Previdência Social	1.199,77	
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**141.584,86**	
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	1.018,42	
CONTRIBUICAO SSPMT	839,31	
Contribuicao Previdenciaria - INSS	11.439,84	
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	41.057,18	
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - BB	67.891,17	
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CEF	12.062,64	
Empenhado a Pagar Processado	16,27	
IRRF	4.135,14	
ISS	957,60	
M & A SEGUROS	1.628,20	
Outras Restituições	282,99	
SINDSAUDE	256,10	
Saldo do Exercício Anterior (IV)		
Caixa e Equivalente de Caixa	**6.512.775,80**	
B.B 9.041-7 (TEJUPREV - CRÉDITOS)	3.548.629,82	
B.B 9.043-3 (TEJUPREV - DESPESAS)	4.417,56	
B.B 25.735-4 (FUN. PREVID.RESERVA)	1.978.582,37	
BNB 48.814-8 (FUN. PREV. SOC. BNB)	235.374,10	
CEF 59-7 (FMPSMT-PREVIDENCIA)	745.771,95	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	**0,00**	
Total (V) = (I + II + III + IV)	**10.012.262,17**	

Dispêndios

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	**884.617,61**	
Ordinaria	884.617,61	
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**0,00**	
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**142.543,58**	
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	751,63	
CONTRIBUICAO SSPMT	839,31	
Contribuicao Previdenciaria - INSS	12.265,44	
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	41.057,18	
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - BB	67.891,17	
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CEF	12.062,64	
IRRF	4.217,32	
ISS	957,60	
M & A SEGUROS	1.628,20	
Outras Restituições	291,99	
Restos a Pagar 2014	325,00	
SINDSAUDE	256,10	
Saldo para Exercício Seguinte (IX)		
Caixa e Equivalente de Caixa	**8.985.100,98**	
B.B 9.041-7 (TEJUPREV - CRÉDITOS)	7.926.065,44	
B.B 9.043-3 (TEJUPREV - DESPESAS)	2.626,51	
BNB 48.814-8 (FUN. PREV. SOC. BNB)	256.408,18	
CEF 59-7 (FMPSMT-PREVIDENCIA)	800.000,85	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	**0,00**	
Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**10.012.262,17**	

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

Ativo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	8.985.100,98	6.512.775,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.985.100,98	6.512.775,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	8.985.100,98	6.512.775,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	8.985.100,98	6.512.775,80
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	8.985.100,98	6.512.775,80
BRASIL	7.928.691,95	5.531.629,75
BANCO DO NORDESTE S/A	256.408,18	235.374,10
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	800.000,85	745.771,95
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.318.408,42	18.026,26
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.300.382,16	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	2.300.382,16	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	2.300.382,16	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	2.300.382,16	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	2.300.382,16	0,00
IMOBILIZADO	18.026,26	18.026,26
BENS MOVEIS	18.026,26	18.026,26
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	18.026,26	18.026,26
DEMAIS BENS MÓVEIS	18.026,26	18.026,26
OUTROS BENS MÓVEIS	18.026,26	18.026,26
Total	**11.303.509,40**	**6.530.802,06**

Passivo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	15.977,17	18.595,69
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.525,16	5.493,69
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	3.525,16	5.493,69
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	3.525,16	5.493,69
FORNECEDORES NACIONAIS	3.525,16	5.493,69
FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	3.525,16	5.493,69
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	12.452,01	13.102,00
VALORES RESTITUÍVEIS	12.452,01	13.102,00
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	12.452,01	13.102,00
CONSIGNAÇÕES	12.452,01	13.102,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	3.225,83	3.225,83
INSS	0,00	825,60
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	82,18
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	9,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	0,00	-266,79
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.226,18	9.226,18
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	325,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	325,00
FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	325,00
FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - C	0,00	325,00
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	325,00
FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	0,00	325,00
Total do Passivo	15.977,17	18.920,69

Patrimônio Líquido

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS	11.287.532,23	6.511.881,37
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	11.287.532,23	6.511.881,37
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	11.287.532,23	6.511.881,37
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	4.775.650,86	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.511.881,37	6.511.881,37
Total do Patrimônio Líquido	11.287.532,23	6.511.881,37
Total	**11.303.509,40**	**6.530.802,06**

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro	8.985.100,98	6.512.775,80	Passivo Financeiro	15.977,17	18.595,69
Ativo Permanente	2.318.408,42	18.026,26	Passivo Permanente	0,00	325,00
Saldo Patrimonial				**11.287.532,23**	**6.511.881,37**

Compensações

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual		Exercício Atual
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	5.660.268,47	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	884.617,61
CONTRIBUIÇÕES	4.991.214,78	PESSOAL E ENCARGOS	605.874,14
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.991.214,78	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	605.874,14
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	4.991.214,78	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	605.874,14
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	3.629.336,98	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	605.874,14
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	1.328.954,82	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	605.874,14
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	1.328.954,82	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	605.874,14
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	2.300.382,16	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	143.809,60
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	1.361.877,80	SERVIÇOS	143.809,60
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	1.361.877,80	DIÁRIAS	2.280,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	665.869,12	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	2.280,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEI	665.869,12	DIARIAS PESSOAL CIVIL	2.280,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	665.869,12	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	36.180,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	665.869,12	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	36.180,00
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	665.869,12	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	36.180,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	1.199,77	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	105.349,60
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.199,77	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	105.349,60
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.199,77	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	105.349,60
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.199,77	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	134.933,87
REPASSE RECEBIDO	1.199,77	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	134.933,87
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASS	1.984,80	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	134.933,87
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.984,80	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	134.933,87
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃC	1.984,80	DIVERSAS VARIAÇOES DIMINUITIVAS	134.933,87
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.984,80		
Resultado Patrimonial do Exercício - Superávit			**4.775.650,86**

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual
Incorporação de Ativo	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00
Incorporação de Passivo	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	3.822.991,14	
Receitas Derivadas e Originárias	2.318.344,98	
Transferências Correntes Recebidas	1.361.877,80	
Outros Ingressos Operacionais	142.768,36	
Desembolsos	1.027.144,92	
Pessoal e Demais Despesas	884.601,34	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	
Transferências Concedidas	0,00	
Outros Desembolsos Operacionais	142.543,58	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	2.795.846,22	
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	
Desembolsos	0,00	
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0,00	
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	
Operações de Crédito	0,00	
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	
Transferências de Capital Recebidas	0,00	
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	
Desembolsos	0,00	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	2.795.846,22	
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	6.512.775,80	
Caixa e Equivalente de Caixa Final	8.985.100,98	

Quadro de Receitas Derivadas e Originárias

Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	1.328.954,82
Receita Patrimonial	989.390,16
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	2.318.344,98

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	
da União	0,00	
de Estados e Distrito Federal	0,00	
de Municípios	0,00	
Intragovernamentais	1.361.877,80	
Outras Transferências Recebidas	0,00	
Total das Transferências Recebidas	1.361.877,80	
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	
da União	0,00	
de Estados e Distrito Federal	0,00	
de Municípios	0,00	
Intragovernamentais	0,00	
Total das Transferências Concedidas	0,00	
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Previdência Social	884.601,34	
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	884.601,34	

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	
Outros Encargos da Dívida	0,00	
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
III – Anexos Auxiliares

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (em R$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	**1.994.823,94**	**Despesas Correntes**	**884.617,61**
Receitas de Contribuições	1.328.954,82	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	736.665,38
Receita Patrimonial	989.390,16	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	147.952,23
Deduções da Receita Corrente	**-323.521,04**	SUPERAVIT Corrente	1.110.206,33
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	-323.521,04		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**1.361.877,80**		
Receitas de Contribuições	1.361.877,80		

R E S U M O

Receitas Correntes	1.994.823,94	Despesas	884.617,61
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.361.877,80	Superávit	2.472.084,13
Total Geral do Anexo 01:	**3.356.701,74**		**3.356.701,74**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) **(em R$ 1,00)**

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			2.318.344,98
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		1.328.954,82	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.328.954,82		
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.328.954,82		
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.043.068,76		
1210.29.10.00.00	Contribuições de Servidor Inativo Militar	285.886,06		
1210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS	285.886,06		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		989.390,16	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	989.390,16		
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	989.390,16		
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	989.390,16		
1325.01.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de recursos Vinculados - RPPS	989.390,16		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária			1.361.877,80
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária		1.361.877,80	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais intra-orçamentária	1.361.877,80		
7210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público intra-orçamentária	1.361.877,80		
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio intra-orçamentária	1.361.877,80		
9000.00.00.00.00	Deduções			-323.521,04
9300.00.00.00.00	Descontos concedidos		-323.521,04	
			Total Geral:	**3.356.701,74**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 11 Fundo Municipal de Previdência Social

U.O.: 11.01 Fundo Municipal de Previdência Social

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			884.617,61
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		736.665,38	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	736.665,38		
3.1.90.09.00	Salário-Família	130.791,24		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	605.874,14		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		147.952,23	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	147.952,23		
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	3.940,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.280,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36.180,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	105.349,60		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	202,63		
Total da Unidade Orçamentária:		884.617,61	884.617,61	884.617,61
			Total Geral:	884.617,61

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			884.617,61
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		736.665,38	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	736.665,38		
3.1.90.09.00	Salário-Família	130.791,24		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	605.874,14		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		147.952,23	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	147.952,23		
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	3.940,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.280,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36.180,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	105.349,60		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	202,63		
			Total Geral:	**884.617,61**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 11 Fundo Municipal de Previdência Social

U.O.: 11.01 Fundo Municipal de Previdência Social

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	884.617,61	884.617,61
09.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	884.617,61	884.617,61
09.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E	0,00	0,00	884.617,61	884.617,61
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	884.617,61	884.617,61
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**884.617,61**	**884.617,61**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	884.617,61	884.617,61
09.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	884.617,61	884.617,61
09.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E	0,00	0,00	884.617,61	884.617,61
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**884.617,61**	**884.617,61**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000	Legislativa	0,00	0,00	0,00
01.031.0000	Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00
01.031.0001	GESTÃO LEGISLATIVA E CONTROLE EXTERNO	0,00	0,00	0,00
04.000.0000	Administração	0,00	0,00	0,00
04.062.0000	Defesa do Interesse Público no Precesso Judiciário	0,00	0,00	0,00
04.062.0021	APOIO AO PROCESSO JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00
04.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
04.122.0006	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
04.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
04.122.0066	GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00
04.122.0071	CERIMONIAL	0,00	0,00	0,00
04.123.0000	Administracão Financeira	0,00	0,00	0,00
04.123.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
04.124.0000	Controle Interno	0,00	0,00	0,00
04.124.0065	CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
04.131.0000	Comunicação Social	0,00	0,00	0,00
04.131.0070	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	0,00	0,00
08.000.0000	Assistência Social	0,00	0,00	0,00
08.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
08.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
08.122.0141	PROMOÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	0,00	0,00
08.125.0000	Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00
08.125.0141	PROMOÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	0,00	0,00
08.241.0000	Asistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00
08.241.0144	PROTEÇÃO AO IDOSO	0,00	0,00	0,00
08.243.0000	Asistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00
08.243.0066	GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00
08.243.0142	ASSISTÊNCIA A GRUPOS VULNERÁVEIS	0,00	0,00	0,00
08.243.0143	DIREITOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	0,00	0,00	0,00
08.243.0149	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
08.244.0000	Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00
08.244.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
08.244.0141	PROMOÇÃO SOCIAL GERAL	0,00	0,00	0,00
08.244.0145	ASSOCIATIVISMO	0,00	0,00	0,00
08.244.0148	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00
08.244.0149	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	0,00

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08.244.0441	FORTALECIMENTO COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
08.306.0000	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
08.306.0148	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00
08.333.0000	Empregabilidade	0,00	0,00	0,00
08.333.0203	PROMOÇÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00
08.422.0000	Direitos Indivíduais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00
08.422.0016	CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00
08.845.0000	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00
08.845.0541	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
09.000.0000	Previdência Social	884.617,61	0,00	884.617,61
09.122.0000	Administração Geral	884.617,61	0,00	884.617,61
09.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	884.617,61	0,00	884.617,61
10.000.0000	Saúde	0,00	0,00	0,00
10.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
10.122.0016	CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00
10.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
10.244.0000	Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00
10.244.0142	ASSISTÊNCIA A GRUPOS VULNERÁVEIS	0,00	0,00	0,00
10.301.0000	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
10.301.0032	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE	0,00	0,00	0,00
10.301.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
10.301.0181	ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
10.301.0188	MELHORIA DO NIVEL DE SAÚDE DA CRIANÇA	0,00	0,00	0,00
10.302.0000	Asistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
10.302.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
10.302.0145	ASSOCIATIVISMO	0,00	0,00	0,00
10.302.0181	ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
10.303.0000	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00
10.303.0192	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00
10.304.0000	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
10.304.0185	VIGILÂNCIA À SAÚDE	0,00	0,00	0,00
10.305.0000	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
10.305.0187	CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO	0,00	0,00	0,00
10.845.0000	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00
10.845.0541	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
11.000.0000	Trabalho	0,00	0,00	0,00

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
11.333.0000	Empregabilidade	0,00	0,00	0,00
11.333.0205	ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE	0,00	0,00	0,00
12.000.0000	Educação	0,00	0,00	0,00
12.128.0000	Formação de Recusos Humanos	0,00	0,00	0,00
12.128.0066	GESTÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
12.361.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.361.0229	AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS	0,00	0,00	0,00
12.362.0000	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00
12.362.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.363.0000	Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00
12.363.0223	ENSINO PROFISSIONALIZANTE	0,00	0,00	0,00
12.364.0000	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
12.364.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.365.0000	Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
12.365.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.366.0000	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
12.366.0221	EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
12.367.0000	Educação Especial	0,00	0,00	0,00
12.367.0230	EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA	0,00	0,00	0,00
12.368.0000	Educação Básica	0,00	0,00	0,00
12.368.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
12.368.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
12.368.0226	TRASPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00
12.368.0227	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	0,00
12.812.0000	Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00
12.812.0522	PARQUES DESPORTIVOS	0,00	0,00	0,00
12.845.0000	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00
12.845.0541	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
13.000.0000	Cultura	0,00	0,00	0,00
13.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
13.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
13.243.0000	Asistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00
13.243.0142	ASSISTÊNCIA A GRUPOS VULNERÁVEIS	0,00	0,00	0,00
13.392.0000	Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00
13.392.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
13.392.0241	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	0,00	0,00
13.392.0243	FESTIVIDADES POPULARES	0,00	0,00	0,00
15.000.0000	Urbanismo	0,00	0,00	0,00
15.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
15.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
15.122.0068	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
15.122.0102	APOIO AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA	0,00	0,00	0,00
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00
15.451.0284	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	0,00	0,00	0,00
15.451.0285	VIAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
15.452.0000	Seviços Urbanos	0,00	0,00	0,00
15.452.0283	LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
15.452.0286	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
16.000.0000	Habitação	0,00	0,00	0,00
16.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
16.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
16.244.0000	Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00
16.244.0301	MELHORIA HABITACIONAL	0,00	0,00	0,00
17.000.0000	Saneamento	0,00	0,00	0,00
17.244.0000	Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00
17.244.0321	SANEAMENTO BÁSICO GERAL	0,00	0,00	0,00
17.244.0322	ABASTECIMENTO D´ÁGUA	0,00	0,00	0,00
17.512.0000	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00
17.512.0324	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	0,00	0,00	0,00
18.000.0000	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
18.542.0000	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00
18.542.0346	ARBORIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
19.000.0000	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
19.126.0000	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00
19.126.0364	INFORMÁTICA	0,00	0,00	0,00
20.000.0000	Agricultura	0,00	0,00	0,00
20.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
20.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
20.544.0000	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00
20.544.0345	DEFESA CONTRA AS SECAS	0,00	0,00	0,00
20.602.0000	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	0,00

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20.602.0384	DEFESA ANIMAL	0,00	0,00	0,00
20.604.0000	Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00
20.604.0384	DEFESA ANIMAL	0,00	0,00	0,00
20.606.0000	Extensão Rural	0,00	0,00	0,00
20.606.0381	AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00
20.606.0402	APOIO A ASSENTAMENTOS	0,00	0,00	0,00
23.000.0000	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
23.691.0000	Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00
23.691.0441	FORTALECIMENTO COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
23.695.0000	Turismo	0,00	0,00	0,00
23.695.0444	EXPANSÃO TURÍSTICA	0,00	0,00	0,00
25.000.0000	Energia	0,00	0,00	0,00
25.752.0000	Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00
25.752.0482	ELETRIFICAÇÃO RURAL	0,00	0,00	0,00
25.752.0483	ELETRIFICAÇÃO URBANA E ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00
26.000.0000	Transporte	0,00	0,00	0,00
26.782.0000	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00
26.782.0501	ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
26.782.0502	FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	0,00	0,00	0,00
27.000.0000	Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00
27.812.0000	Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00
27.812.0521	DESPORTO AMADOR	0,00	0,00	0,00
27.812.0522	PARQUES DESPORTIVOS	0,00	0,00	0,00
28.000.0000	Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00
28.843.0000	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00
28.843.0545	ENCARGOS E CONTROLE DE DÍVIDA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
28.845.0000	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00
28.845.0541	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
99.000.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99.999.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
	Total Geral:	**884.617,61**	**0,00**	**884.617,61**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Fundo Municipal de Previdência Social	884.617,61	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**884.617,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	884.617,61
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**884.617,61**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de **(em R$ 1,00)**

Código	Especificação	Orçada R$	Arrecadada R$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.100.000,00	2.318.344,98	781.655,02 (-)
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	2.100.000,00	1.328.954,82	771.045,18 (-)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.100.000,00	1.328.954,82	771.045,18 (-)
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	2.100.000,00	1.328.954,82	771.045,18 (-)
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.400.000,00	1.043.068,76	356.931,24 (-)
1210.29.10.00.00	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00	285.886,06	285.886,06 (+)
1210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento *de Débitos – RPPS*	0,00	285.886,06	285.886,06 (+)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.000.000,00	989.390,16	10.609,84 (-)
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.000.000,00	989.390,16	10.609,84 (-)
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.000.000,00	989.390,16	10.609,84 (-)
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.000.000,00	989.390,16	10.609,84 (-)
1325.01.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de recursos Vinculados - RPPS	1.000.000,00	989.390,16	10.609,84 (-)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária	1.155.000,00	1.361.877,80	206.877,80 (+)
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	1.155.000,00	1.361.877,80	206.877,80 (+)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais intra-orçamentária	1.155.000,00	1.361.877,80	206.877,80 (+)
7210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público intra-orçamentária	1.155.000,00	1.361.877,80	206.877,80 (+)
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio intra-orçamentária	1.155.000,00	1.361.877,80	206.877,80 (+)
9000.00.00.00.00	Deduções	0,00	-323.521,04	323.521,04 (-)
9300.00.00.00.00	Descontos concedidos	0,00	-323.521,04	323.521,04 (-)
9320.00.00.00.00	® RECEITAS DE CAPITAL	0,00	-323.521,04	323.521,04 (-)
9325.01.04.00.00	DESVALORIZAÇÃO DE RENDIMENTOS FINANCEIROS	0,00	-323.521,04	323.521,04 (-)
	Total Geral:	**4.255.000,00**	**3.356.701,74**	**898.298,26 (-)**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 11 Fundo Municipal de Previdência Social

U.O.: 11.01 Fundo Municipal de Previdência Social

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	884.618,77	0,00	884.618,77	884.617,61	1,16
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	736.666,14	0,00	736.666,14	736.665,38	0,76
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	736.666,14	0,00	736.666,14	736.665,38	0,76
3.1.90.09.00	Salário-Família	130.792,00	0,00	130.792,00	130.791,24	0,76
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	605.874,14	0,00	605.874,14	605.874,14	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	147.952,63	0,00	147.952,63	147.952,23	0,40
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	147.952,63	0,00	147.952,63	147.952,23	0,40
3.3.90.05.00	Outros Benefícios	3.940,00	0,00	3.940,00	3.940,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.280,00	0,00	2.280,00	2.280,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	36.180,00	0,00	36.180,00	36.180,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	105.350,00	0,00	105.350,00	105.349,60	0,40
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios	202,63	0,00	202,63	202,63	0,00
Total da Unidade Orçamentária:		884.618,77	0,00	884.618,77	884.617,61	1,16
	Total Geral:	**884.618,77**	**0,00**	**884.618,77**	**884.617,61**	**1,16**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Autorizações						Saldo Anterior	Movimento no Período		Saldo Atual
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor Emissão	Contrato	Data Contr.		Inscrição	Baixa	

MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Sócio Administrador
CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/O-5

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados	5.493,69	0,00	16,27	1.984,80	0,00	3.525,16
Restos a Pagar Não Processados	325,00	0,00	0,00	325,00	0,00	0,00
SubTotal:	**5.818,69**		**16,27**	**2.309,80**		**3.525,16**
Depósitos / Créditos Diversos						
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	3.225,83	0,00	41.057,18	41.057,18	0,00	3.225,83
Contribuicao Previdenciaria - INSS	825,60	0,00	11.439,84	12.265,44	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	957,60	957,60	0,00	0,00
IRRF	82,18	0,00	4.135,14	4.217,32	0,00	0,00
Outras Restituições	9,00	0,00	282,99	291,99	0,00	0,00
M & A SEGUROS	0,00	0,00	1.628,20	1.628,20	0,00	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - BB	4.023,15	0,00	67.891,17	67.891,17	0,00	4.023,15
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CEF	5.203,03	0,00	12.062,64	12.062,64	0,00	5.203,03
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	0,00	266,79	1.018,42	751,63	0,00	0,00
SINDSAUDE	0,00	0,00	256,10	256,10	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SSPMT	0,00	0,00	839,31	839,31	0,00	0,00
Total Geral:	**19.187,48**		**141.584,86**	**144.528,38**		**15.977,17**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC/CE:325

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro de **2015**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2015.

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Presidente do RPPS/FMPS
CPF: 511.395.373-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **TEJUÇUOCA** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015 a 31/12/2015**

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: _____

NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales

MAT.: 0301

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: José Ari Coelho Damasceno

MAT.: 0817

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro de **2015**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2015.

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Presidente do RPPS/FMPS
CPF: 511.395.373-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **TEJUÇUOCA** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015 a 31/12/2015**

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: _____

NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales

MAT.: 0301

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: José Ari Coelho Damasceno

MAT.: 0817

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro de **2015**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2015.

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Presidente do RPPS/FMPS
CPF: 511.395.373-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 05

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **TEJUÇUOCA** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015 a 31/12/2015**

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: _____

NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales

MAT.: 0301

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: José Ari Coelho Damasceno

MAT.: 0817

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (*Modelo 06*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA **Período:** (01/01/2015 a 31/12/2015)

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Órgão: 11 Fundo Municipal de Previdência Social **Unidade Oçamentária:** 1101 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Nº Emp.	Data	Modalidade	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
03110024	03/11/2015	Estimativo	COELCE - COMPANHIA ENERGETICA D(	09.122.0061.2.098-0000	3.3.90.39.00	150,00	16,27	0,00	16,27
			Total Empenhado por Unidade Orçamentária R$:			150,00	16,27	0,00	16,27
					Totais R$:	150,00	16,27	0,00	16,27

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC/CE:325

Tesoureiro

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA **Período:** (01/01/2015 a 31/12/2015)

Relatório de Liquidações de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Unidade Oçamentária: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Data Liq.	Nº Emp.	Data Emp.	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Vlr Empenhado R$	Vlr Liquidado R$	Vlr a Liquidar R$	Nota Fiscal	Var. Pat.
15/01/2015	01120077	01/12/2014	HERACLIDES MARIA FRANCA DE PC	09.122.0061.2.087-0000	3.3.90.36.00	325,00	325,00	0,00	S/ NF	
					Totais por Unidade Orçamentária R$:		325,00			
					Total por Unidade Gestora R$:		325,00			
					Totais Gerais R$:		325,00			

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC/CE 325

Tesoureiro

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

RESTOS A PAGAR PAGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2015 a 31/12/2015

Ano	Doc.	Caixa	N.E.	Data	Elemento	Funcional Programática	Credor	Pagamento	Processado	Não Processado
2014	15010042		01120077	15/01/2015	33903600	11.01.09.122.0061.2087.0000	HERACLIDES MARIA FRANÇA DE	325,00	0,00	325,00
								325,00	0,00	325,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC/CE:325

Tesoureiro

JOSE ARI COELHO DAMASCENO
Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

RESTOS A PAGAR PRESCRITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

Relatório de Restos a Pagar Processados Prescritos

Empenho	Data	Credor	Funcional	Tipo	Anulação	Valor
Unidade Gestora:	8	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Unidade Orçamentária:	11.01	Fundo Municipal de Previdência Social				
26.02.0006	26/02/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA	09.272.0161.2095.0000.31900900	Processado	31/12/2015	1.279,80
02.08.0183	02/08/2010	ARIMA - CONSUL ATUARIAL FINANCEIRA E	09.272.0161.2095.0000.33903500	Processado	31/12/2015	705,00
					Total da Unidade Orçamentária:	1.984,80
					Total da Unidade Gestora:	1.984,80
					Total Geral:	1.984,80

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC/CE:325

Tesoureiro

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **TEJUÇUOCA/CE** e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, que durante o exercício financeiro de **2015** o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** não efetuou ***cancelamento*** de **RESTOS A PAGAR**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2015.

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Presidente do RPPS/FMPS
CPF: 511.395.373-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VIII - Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, referente ao exercício financeiro de **2015**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	x		
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	x		
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	x		
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	x		
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.		x	

OBSERVAÇÕES:
O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2015.

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:
ASS: _____
NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales
MAT.: 0301

Contador:
ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Ordenador de Despesa:
ASS: _____
NOME: José Ari Coelho Damasceno
MAT.: 817

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária
Demonstrativo - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2015, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 8.985.100,98 (Oito Milhões, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil e Cem Reais e Noventa e Oito Centavos)

Org.: 8 **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
U.O.: 1101 **Fundo Municipal de Previdência Social**

Cód. Conta		Nomenclatura	Saldo R$
175	B.B	9.041-7 (TEJUPREV - CRÉDITOS)	7.926.065,44
176	B.B	9.043-3 (TEJUPREV - DESPESAS)	2.626,51
263	BNB	48.814-8 (FUN. PREV. SOC. BNB)	256.408,18
260	CEF	59-7 (FMPSMT-PREVIDENCIA)	800.000,85
		Total da Und.	**8.985.100,98**
		Total da Unidade Gestora:	**8.985.100,98**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 8.985.100,98 (Oito Milhões, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil e Cem Reais e Noventa e Oito Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 8 TEJUPREV U.O.: 1101 FMPS 175 B.B 9.041-7 (TEJUPREV - CRÉDITOS

						Saldo Inicial:		7.926.065,44		(D)
C. Inf.	133	BANCO DO BRASIL S/A	02012013	Out	02012013 -	2.391,73	(C	7.923.673,7		(D
C. Inf.		Aplicacao	31122015	Out	31122015 -	2.534.516,0	(C	5.389.157,6		(D
C. Inf.		Aplicacao	31122015	Out	31122015 -	5.389.157,6	(C	0,00		(D

U.G.: 8 TEJUPREV U.O.: 1101 FMPS 176 B.B 9.043-3 (TEJUPREV - DESPESAS

						Saldo Inicial:		2.626,51		(D)
C. Inf.	133	BANCO DO BRASIL S/A	30122013	Out	30122013 -	0,22	(D	2.626,73		(D
C. Inf.	596	PREFEITURA	01032012	Out	01032012 -	60,00	(C	2.566,73		(D
C. Inf.	596	PREFEITURA	02042012	Out	02042012 -	18,44	(C	2.548,29		(D
C. Inf.	133	BANCO DO BRASIL S/A	06052013	Out	06052013 -	0,01	(C	2.548,28		(D
Pgto N.E.	2239	FRANCISCO SOARES	30120115	Cqe	852193 - 0	309,60	(D	2.857,88		(D

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária
Demonstrativo - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pgto N.E.	758	HERACLIDES MARIA	30120114	Cqe	852207	- 3	355,00	(D	3.212,88	(D
C. Inf.		Aplicacao	31122015	Out	31122015	-	849,82	(C	2.363,06	(D
C. Inf.		Aplicacao	31122015	Out	31122015	-	2.363,06	(C	0,00	(D

U.G.: 8 TEJUPREV U.O.: 1101 FMPS 260 CEF 59-7 (FMPSMT-PREVIDENCIA

							Saldo Inicial:		800.000,85	(D)
C. Inf.		Aplicacao	31122015	Out	31122015	-	800.000,85	(C	0,00	(D

U.G.: 8 TEJUPREV U.O.: 1101 FMPS 263 BNB 48.814-8 (FUN. PREV. SOC. BNB

							Saldo Inicial:		256.408,18	(D)
C. Inf.		Aplicacao	31122015	Out	3112015	-	256.408,18	(C	0,00	(D

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC/CE:325

Tesoureiro

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
X - Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

Extrato conta corrente

A33K191710432829010
19/02/2015 17:29:13

Cliente - Conta atual

Agência 4150-5
Conta corrente 9041-7 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCI
Período do extrato 01/01/2015 até 31/01/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			110.939,75 C
05/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.010.060	31.760,66 C	
				05/01 4150 10060-9 PMT - FUNDEB 6			
05/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.010.060	1.277,53 C	
				05/01 4150 10060-9 PMT - FUNDEB 6			
05/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.010.060	3.393,39 C	147.371,33 C
				05/01 4150 10060-9 PMT - FUNDEB 6			
07/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.010.040	19.682,23 C	
				07/01 4150 10040-4 PMT - FUNDEB 4			
07/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.010.040	1.277,53 C	
				07/01 4150 10040-4 PMT - FUNDEB 4			
07/01/2015		4150	13952	002 Cheque	850.101	1.277,53 D	167.053,56 C
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	9.401,72 C	
				30/01 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	891,99 C	
				30/01 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	9.342,63 C	
				30/01 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	879,30 C	
				30/01 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.010.040	1.337,98 C	
				30/01 4150 10040-4 PMT - FUNDEB 4			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.010.040	19.969,20 C	
				30/01 4150 10040-4 PMT - FUNDEB 4			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.010.040	19.698,27 C	
				30/01 4150 10040-4 PMT - FUNDEB 4			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.010.040	1.363,05 C	
				30/01 4150 10040-4 PMT - FUNDEB 4			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.010.060	32.205,47 C	
				30/01 4150 10060-9 PMT - FUNDEB 6			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.010.060	3.424,32 C	
				30/01 4150 10060-9 PMT - FUNDEB 6			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.010.060	31.648,41 C	
				30/01 4150 10060-9 PMT - FUNDEB 6			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.010.060	3.393,39 C	
				30/01 4150 10060-9 PMT - FUNDEB 6			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.693	160,36 C	
				30/01 4150 11693-9 GABINETE			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.693	162,18 C	
				30/01 4150 11693-9 GABINETE			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.694	2.615,93 C	
				30/01 4150 11694-7 FINANCAS			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.694	2.553,64 C	
				30/01 4150 11694-7 FINANCAS			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.695	3.049,76 C	
				30/01 4150 11695-5 INFRAESTRUTURA			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.695	2.995,46 C	
				30/01 4150 11695-5 INFRAESTRUTURA			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.696	1.221,51 C	
				30/01 4150 11696-3 AGRICULTURA			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.696	1.231,95 C	
				30/01 4150 11696-3 AGRICULTURA			
30/01/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.697	729,81 C	
				30/01 4150 11697-1 MEIO AMBIENTE			

30/01/2015	4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.697	801,79 C	
			30/01 4150 11697-1 MEIO AMBIENTE			
30/01/2015	4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.698	162,18 C	
			30/01 4150 11698-X ESPORTE E JUVE			
30/01/2015	4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.698	160,36 C	
			30/01 4150 11698-X ESPORTE E JUVE			
30/01/2015	4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.108.000	1.508,58 C	
			30/01 4150 108000-8 P M TEJUSSUOCA			
30/01/2015	4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.108.000	1.511,67 C	
			30/01 4150 108000-8 P M TEJUSSUOCA			
30/01/2015	4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.109.218	5.806,68 C	
			30/01 4150 109218-9 PREF MUNIC TEJ			
30/01/2015	4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.109.218	21.479,40 C	
			30/01 4150 109218-9 PREF MUNIC TEJ			
30/01/2015	4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.109.218	5.692,10 C	
			30/01 4150 109218-9 PREF MUNIC TEJ			
30/01/2015	4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.109.218	2.783,34 C	
			30/01 4150 109218-9 PREF MUNIC TEJ			
30/01/2015	4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.109.218	2.948,36 C	
			30/01 4150 109218-9 PREF MUNIC TEJ			
30/01/2015	4150	13952	002 Cheque	850.100	49.000,00 D	309.184,35 C
31/01/2015	0000	00000	999 S A L D O			309.184,35 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6173914 JOSE ARI COELHO DAMASCENO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

A33K191710432829009
19/02/2015 17:26:22

Cliente

Agência	4150-5
Conta	9041-7 FUNDO P S M T FMPSMT
Mês/ano referência	JANEIRO/2015

BB PREVID IMA-B TP - CNPJBB PREVID IMA-B TP

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	2.153.545,96			734.766,515600		
30/01/2015	SALDO ATUAL	2.219.446,82			734.766,515600		734.766,515600

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.153.545,96
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	65.900,86
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	65.900,86
SALDO ATUAL =	2.219.446,82

Valor da Cota

31/12/2014	2,930925561
30/01/2015	3,020615090

Rentabilidade

No mês	3,0601
No ano	3,0601
Últimos 12 meses	20,7479

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	1.281.752,38			790.557,330522		
30/01/2015	SALDO ATUAL	1.294.516,29			790.557,330522		790.557,330522

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.281.752,38
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	12.763,91
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	12.763,91
SALDO ATUAL =	1.294.516,29

Valor da Cota

31/12/2014	1,621327554
30/01/2015	1,637473009

Rentabilidade

No mês	0,9958
No ano	0,9958
Últimos 12 meses	10,9077

Transação efetuada com sucesso por: J6173914 JOSE ARI COELHO DAMASCENO.

GOVERNO

Extrato conta corrente

A33K191710432829007
19/02/2015 17:22:34

Cliente - Conta atual

Agência 4150-5
Conta corrente 9043-3 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCI
Período do extrato 01/01/2015 até 31/01/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			6.054,14 C
08/01/2015		4150	13952	002 Cheque	851.841	1.714,81 D	4.339,33 C
22/01/2015		4150	13952	002 Cheque	851.856	95,00 D	4.244,33 C
29/01/2015		4150	13952	002 Cheque	851.857	325,00 D	
29/01/2015		4150	13952	002 Cheque	851.858	2.955,00 D	964,33 C
30/01/2015		4150	13952	510 Dep Cheque BB Liquidado	41.501.395.200.133	49.000,00 C	
30/01/2015		4150	13952	002 Cheque	851.859	77,86 D	
30/01/2015		4150	13952	002 Cheque	851.860	124,67 D	
30/01/2015		4150	13952	002 Cheque	851.881	10,80 D	
30/01/2015		4150	13952	002 Cheque	851.882	309,60 D	
30/01/2015		4150	13952	002 Cheque	851.901	4.177,46 D	
30/01/2015		4150	13952	002 Cheque	851.902	4.721,42 D	
30/01/2015		4150	13952	002 Cheque	851.903	18.728,60 D	
30/01/2015		4150	13952	002 Cheque	851.904	3.304,32 D	18.509,50 C
31/01/2015		0000	00000	999 S A L D O			18.509,50 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6173914 JOSE ARI COELHO DAMASCENO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Extrato conta corrente

A33K191710432829012
19/02/2015 17:31:27

Cliente - Conta atual

Agência	962-8
Conta corrente	25735-4 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCI
Periodo do extrato	01/01/2015 até 31/01/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
03/07/2014		Saldo Anterior			131,85 C
31/01/2015		S A L D O			131,85 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6173914 JOSE ARI COELHO DAMASCENO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

A33G191728474214007
19/02/2015 17:43:00

Cliente

Agência	962-8
Conta	25735-4 FUNDO P S M T FPSMT
Mês/ano referência	JANEIRO/2015

BB PREVID IMA-B TP - CNPJBB PREVID IMA-B TP

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2014	SALDO ANTERIOR	1.978.450,52			675.025,850843		
30/01/2015	SALDO ATUAL	2.038.993,27			675.025,850843		675.025,850843

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.978.450,52
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	60.542,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	60.542,75
SALDO ATUAL =	2.038.993,27

Valor da Cota

31/12/2014	2,930925561
30/01/2015	3,020615090

Rentabilidade

No mês	3,0601
No ano	3,0601
Últimos 12 meses	20,7479

Transação efetuada com sucesso por: J6173914 JOSE ARI COELHO DAMASCENO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Banco do Nordeste

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

Informações da Conta

Titular:	**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TEJUCUOCA - FMPSMT**	CNPJ:	**11.635.706/0001-46**
Agência:	**0119-ITAPIPOCA**	Conta Corrente:	**48814-8**
Saldo Anterior:	**R$ 0,00**	Periodo:	**01/01/2015 à 31/01/2015**

Detalhamento do Extrato

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo R$

Nenhuma Movimentação encontrada.

Voltar

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Superintendência Estadual do Ceará
Rua Assunção, 118 – 2º andar
Ed. Raul Barbosa – Centro
CEP: 60050-010 Fortaleza-CE
Fone: (85) 3464.3104 Fax: (85) 3464.3154
SAC Banco do Nordeste | Ouvidoria: 0800 728 3030
relacionamento@bancodonordeste.gov.br

Banco do Nordeste

Empresa 1 -

Unidade 119 -

Sistema Fundos de Investimento **Consulta de Movimentos de 01/01/2015 a 31/01/2015**

Unidade 119 - ITAPIPOCA

Cliente FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TE **Conta** 488148 **Pág.** 1 / 1

Fundo FI R FIXA S PÚB PREV

Data	Histórico	Quant. Cotas	Valor Cota	Valor
31/12/2014	Saldo Anterior	111.684,986	2,107482	235.374,10
02/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,109164	235.564,19
05/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,114384	236.144,95
06/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,131262	238.029,97
07/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,128595	237.732,10
08/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,131110	238.012,99
09/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,146221	239.700,66
12/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,134950	238.441,86
13/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,142917	239.331,66
14/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,144450	239.502,87
15/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,149232	240.036,95
16/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,159123	241.141,62
19/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,155345	240.719,68
20/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,171820	242.559,69
21/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,174325	242.839,46
22/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,165184	241.818,54
23/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,178573	243.313,90
26/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,173816	242.782,61
27/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,172937	242.684,44
28/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,171159	242.485,86
29/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,177371	243.179,65
30/01/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,169867	242.341,57

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Superintendência Estadual do Ceará
Rua Assunção, 118 – 2º andar
Ed. Raul Barbosa – Centro
CEP: 60050-010 Fortaleza-CE
Fone: (85) 3464.3104 Fax: (85) 3464.3154
SAC Banco do Nordeste | Ouvidoria: 0800 728 3030
relacionamento@bancodonordeste.gov.br

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
JUREMA, CE	3281	5184	19/02/2015

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	10.740.658/0001-93	08/03/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2014	Cota em: 30/01/2015
3,0543	3,0543	20,8647	1,674287	1,725424

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FMPSMT	11.635.706/0001-46	006.00000059-7	01/2015	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	745.771,95C	445.426,589021
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	22.777,78C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	768.549,73C	445.426,589021
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

A33G180911292858006
18/01/2016 09:17:12

Cliente - Conta atual

Agência	4150-5
Conta corrente	9041-7 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCI
Período do extrato	01/12/2015 até 31/12/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/11/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			357.470,71 C
03/12/2015		0000	13049	345 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.192	300.000,00 D	57.470,71 C
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	27,56 C	
				10/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	75,02 C	
				10/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	266,67 C	
				10/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	521,51 C	
				10/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	204,14 C	
				10/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	366,17 C	
				10/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	39,26 C	
				10/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	103,78 C	
				10/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	13.019,78 C	
				10/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	12.980,05 C	
				10/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	1.640,40 C	
				10/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.009.870	3.423,85 C	
				10/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.693	10,18 C	
				10/12 4150 11693-9 GABINETE			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.693	14,49 C	
				10/12 4150 11693-9 GABINETE			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.693	453,85 C	
				10/12 4150 11693-9 GABINETE			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.694	68,20 C	
				10/12 4150 11694-7 FINANCAS			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.694	98,31 C	
				10/12 4150 11694-7 FINANCAS			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.694	2.983,17 C	
				10/12 4150 11694-7 FINANCAS			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.695	157,99 C	
				10/12 4150 11695-5 INFRAESTRUTURA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.695	122,21 C	
				10/12 4150 11695-5 INFRAESTRUTURA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.695	3.658,46 C	
				10/12 4150 11695-5 INFRAESTRUTURA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.696	35,64 C	
				10/12 4150 11696-3 AGRICULTURA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.696	1.589,45 C	
				10/12 4150 11696-3 AGRICULTURA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.696	50,75 C	
				10/12 4150 11696-3 AGRICULTURA			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.697	23,36 C	
				10/12 4150 11697-1 MEIO AMBIENTE			
10/12/2015		4150	99015	870 Transferência on line	554.150.000.011.697	33,28 C	

		10/12 4150 11697-1 MEIO AMBIENTE				
10/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.011.697	1.042,24 C		
		10/12 4150 11697-1 MEIO AMBIENTE				
10/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.011.698	7,78 C		
		10/12 4150 11698-7 ESPORTE E JUVE				
10/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.011.698	347,41 C		
		10/12 4150 11698-7 ESPORTE E JUVE				
10/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.011.698	11,09 C		
		10/12 4150 11698-7 ESPORTE E JUVE				
10/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.108.000	43,16 C		
		10/12 4150 108000-8 P M TEJUSSUOCA				
10/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.108.000	61,47 C		
		10/12 4150 108000-8 P M TEJUSSUOCA				
10/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.108.000	1.934,76 C		
		10/12 4150 108000-8 P M TEJUSSUOCA				
10/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.109.218	225,49 C		
		10/12 4150 109218-9 PREF MUNIC TEJ				
10/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.109.218	58,28 C		
		10/12 4150 109218-9 PREF MUNIC TEJ				
10/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.109.218	89,24 C		
		10/12 4150 109218-9 PREF MUNIC TEJ				
10/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.109.218	3.272,70 C		
		10/12 4150 109218-9 PREF MUNIC TEJ				
10/12/2015	4150	13952 002 Cheque	850.125	49.000,00 D	57.531,86 C	
11/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.010.040	30,65 C		
		11/12 4150 10040-4 PMT - FUNDEB 4				
11/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.010.040	2,40 C		
		11/12 4150 10040-4 PMT - FUNDEB 4				
11/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.010.060	57,40 C		
		11/12 4150 10060-9 PMT - FUNDEB 6				
11/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.010.060	6,51 C	57.628,82 C	
		11/12 4150 10060-9 PMT - FUNDEB 6				
17/12/2015	4150	13952 002 Cheque	850.126	49.000,00 D		
17/12/2015	4150	13952 002 Cheque	850.127	8.628,82 D	0,00 C	
29/12/2015	0000	14049 714 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	20.000,00 C		
29/12/2015	4150	13952 002 Cheque	850.128	5.301,96 D	14.698,04 C	
30/12/2015	4150	13952 510 Dep Cheque BB Liquidado	41.501.395.200.414	41.057,18 C		
30/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.109.218	19.819,55 C		
		30/12 4150 109218-9 PREF MUNIC TEJ				
30/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.109.218	6.934,98 C		
		30/12 4150 109218-9 PREF MUNIC TEJ				
30/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.109.218	23.814,92 C		
		30/12 4150 109218-9 PREF MUNIC TEJ				
30/12/2015	0000	14049 714 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	70.000,00 C		
30/12/2015	4150	13952 002 Cheque	850.129	49.000,00 D		
30/12/2015	4150	13952 002 Cheque	850.131	21.000,00 D		
30/12/2015	4150	13952 002 Cheque	850.132	10.000,00 D	96.324,67 C	
31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.009.870	1.613,87 C		
		31/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA				
31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.009.870	3.047,56 C		
		31/12 4150 9870-1 FUNDO MUNICIPA				
31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.010.040	1.474,99 C		
		31/12 4150 10040-4 PMT - FUNDEB 4				
31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.010.040	2.339,86 C		
		31/12 4150 10040-4 PMT - FUNDEB 4				
31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.010.060	34.720,74 C		
		31/12 4150 10060-9 PMT - FUNDEB 6				
31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.010.060	3.655,80 C		
		31/12 4150 10060-9 PMT - FUNDEB 6				
31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.010.060	5.799,66 C		
		31/12 4150 10060-9 PMT - FUNDEB 6				
31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.011.693	453,38 C		
		31/12 4150 11693-9 GABINETE				
31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.011.694	2.971,42 C		
		31/12 4150 11694-7 FINANCAS				

31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.011.695	3.657,59 C	
		31/12 4150 11695-5 INFRAESTRUTURA			
31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.011.696	1.438,65 C	
		31/12 4150 11696-3 AGRICULTURA			
31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.011.697	1.041,17 C	
		31/12 4150 11697-1 MEIO AMBIENTE			
31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.011.698	347,06 C	
		31/12 4150 11698-7 ESPORTE E JUVE			
31/12/2015	4150	99015 870 Transferência on line	554.150.000.109.218	3.913,13 C	
		31/12 4150 109218-9 PREF MUNIC TEJ			
31/12/2015	0000	13049 389 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	162.799,55 D	
31/12/2015	0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J6173914 JOSE ARI COELHO DAMASCENO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

A33G180911292858008
18/01/2016 09:20:05

Cliente

Agência	4150-5
Conta	9041-7 FUNDO P S M T FMPSMT
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2015

BB PREVID IMA-B TP - CNPJBB PREVID IMA-B TP

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	5.012.578,55			1.599.154,370006		
03/12/2015	APLICAÇÃO	300.000,00			95.113,381877	3,154130303	1.694.267,751883
31/12/2015	SALDO ATUAL	5.389.157,64			1.694.267,751883		1.694.267,751883

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.012.578,55
APLICAÇÕES (+)	300.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	76.579,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	76.579,09
SALDO ATUAL =	5.389.157,64

Valor da Cota

30/11/2015	3,134518247
31/12/2015	3,180818164

Rentabilidade

No mês	1,4770
No ano	8,5260
Últimos 12 meses	8,5260

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	2.433.695,10			1.348.664,484892		
29/12/2015	RESGATE	20.000,00			10.967,661051	1,823542860	1.337.696,823841
	Aplicação 30/01/2014	20.000,00			10.967,661051		
30/12/2015	RESGATE	70.000,00			38.368,754801	1,824401140	1.299.328,069040
	Aplicação 30/01/2014	70.000,00			38.368,754801		
31/12/2015	APLICAÇÃO	162.799,55			89.188,578607	1,825340784	1.388.516,647647
31/12/2015	SALDO ATUAL	2.534.516,07			1.388.516,647647		1.388.516,647647

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.433.695,10
APLICAÇÕES (+)	162.799,55
RESGATES (-)	90.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	28.021,42
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	28.021,42
SALDO ATUAL =	2.534.516,07

Valor da Cota

30/11/2015	1,804522273
31/12/2015	1,825340784

Rentabilidade

No mês	1,1536
No ano	12,5830
Últimos 12 meses	12,5830

Transação efetuada com sucesso por: J6173914 JOSE ARI COELHO DAMASCENO.

A33G180911292858010
18/01/2016 09:22:54

Cliente - Conta atual

Agência	4150-5
Conta corrente	9043-3 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCI
Período do extrato	01/12/2015 até 31/12/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/11/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.170	95,00 D	
04/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.171	1.720,00 D	
04/12/2015		0000	00000	855 BB CP Admin Clássico	30	3.000,00 C	1.185,00 C
10/12/2015		4150	13952	510 Dep Cheque BB Liquidado	41.501.395.200.177	49.000,00 C	
10/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.175	9.746,40 D	
10/12/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Clássico	30	40.438,60 D	0,00 C
11/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.173	95,00 D	
11/12/2015		0000	00000	855 BB CP Admin Clássico	30	3.000,00 C	2.905,00 C
17/12/2015		4150	13952	510 Dep Cheque BB Liquidado	41.501.395.200.263	49.000,00 C	
17/12/2015		4150	13952	510 Dep Cheque BB Liquidado	41.501.395.200.265	8.628,82 C	
17/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.169	355,00 D	
17/12/2015		0000	00000	345 BB CP Admin Clássico	30	60.178,82 D	0,00 C
18/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.176	6.978,64 D	
18/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.178	32.245,03 D	
18/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.179	3.706,18 D	
18/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.180	5.910,00 D	
18/12/2015		0000	00000	855 BB CP Admin Clássico	30	48.839,85 C	0,00 C
23/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.181	118,86 D	
23/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.182	4,95 D	
23/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.183	138,41 D	
23/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.184	2.955,00 D	
23/12/2015		0000	00000	855 BB CP Admin Clássico	30	3.217,22 C	0,00 C
28/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.185	751,63 D	
28/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.186	236,40 D	
28/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.187	1.720,00 D	
28/12/2015		0000	00000	855 BB CP Admin Clássico	30	3.000,00 C	291,97 C
29/12/2015		4150	13952	510 Dep Cheque BB Liquidado	41.501.395.200.230	5.301,96 C	
29/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.188	9.153,06 D	
29/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.189	24.711,62 D	
29/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.190	4.061,90 D	
29/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.191	5.301,96 D	
29/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.192	10.427,60 D	
29/12/2015		0000	00000	855 BB CP Admin Clássico	30	48.062,21 C	0,00 C
30/12/2015		4150	13952	510 Dep Cheque BB Liquidado	41.501.395.200.405	21.000,00 C	
30/12/2015		4150	13952	510 Dep Cheque BB Liquidado	41.501.395.200.407	49.000,00 C	
30/12/2015		4150	13952	510 Dep Cheque BB Liquidado	41.501.395.200.440	10.000,00 C	
30/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.194	10,80 D	
30/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.195	412,80 D	
30/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.196	14,40 D	
30/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.197	11.439,84 D	
30/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.198	781,99 D	
30/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.199	14.607,31 D	
30/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.200	41.057,18 D	
30/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.201	2.975,06 D	
30/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.202	4.135,14 D	
30/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.203	720,00 D	
30/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.204	1.462,72 D	
30/12/2015		4150	13952	002 Cheque	852.205	19,70 D	2.363,06 C
31/12/2015		0000	13049	345 BB CP Admin Supremo	1.200.070	2.363,06 D	
31/12/2015		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

A33G180911292858011
18/01/2016 09:24:37

Cliente

Agência	4150-5
Conta	9043-3 FUNDO P S M T FMPSMT
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2015

S PUBLICO CLASSICO - CNPJS PUBLICO CLASSICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	9.039,16			1.357,610177		
04/12/2015	RESGATE	3.000,00			449,775518	6,669993992	907,834659
	Aplicação 10/11/2015	3.000,00			449,775518		
10/12/2015	APLICAÇÃO	40.438,60			6.051,988860	6,681869536	6.959,823519
11/12/2015	RESGATE	3.000,00			448,778438	6,684813142	6.511,045081
	Aplicação 10/11/2015	3.000,00			448,778438		
17/12/2015	APLICAÇÃO	60.178,82			8.986,375553	6,696673163	15.497,420634
18/12/2015	RESGATE	48.839,85			7.289,925098	6,699636737	8.207,495536
	Aplicação 10/11/2015	3.075,51			459,056221		
	Aplicação 10/12/2015	40.546,13			6.051,988860		
	Aplicação 17/12/2015	5.218,21			778,880017		
23/12/2015	RESGATE	3.217,22			479,567467	6,708586840	7.727,928069
	Aplicação 17/12/2015	3.217,22			479,567467		
28/12/2015	RESGATE	3.000,00			446,789640	6,714569303	7.281,138429
	Aplicação 17/12/2015	3.000,00			446,789640		
29/12/2015	RESGATE	48.062,21			7.154,743685	6,717530650	126,394744
	Aplicação 17/12/2015	48.062,21			7.154,743685		
31/12/2015	SALDO ATUAL	849,82			126,394744		126,394744

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	9.039,16
APLICAÇÕES (+)	100.617,42
RESGATES (-)	109.119,28
RENDIMENTO BRUTO (+)	312,52
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	312,52
SALDO ATUAL =	849,82

Valor da Cota

30/11/2015	6,658142112
31/12/2015	6,723537804

Rentabilidade

No mês	0,9821
No ano	10,9768
Últimos 12 meses	10,9768

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	0,00					
31/12/2015	APLICAÇÃO	2.363,06			771,898088	3,061362680	771,898088
31/12/2015	SALDO ATUAL	2.363,06			771,898088		771,898088

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	2.363,06
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	0,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,00
SALDO ATUAL =	2.363,06

Valor da Cota

30/11/2015	3,036923593
31/12/2015	3,061362680

Rentabilidade	
No mês	0,8047
No ano	8,7825
Últimos 12 meses	8,7825

Transação efetuada com sucesso por: J6173914 JOSE ARI COELHO DAMASCENO.

Banco do Nordeste

Empresa 1 -

Unidade 119 -

Sistema Fundos de Investimento **Consulta de Movimentos de 01/12/2015 a 31/12/2015**

Unidade 119 - ITAPIPOCA

Cliente FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TE **Conta** 488148 **Pág.** 1 / 1

Fundo RPPS PREV FI RF

Data	Histórico	Quant. Cotas	Valor Cota	Valor
30/11/2015	Saldo Anterior	111.684,986	2,258236	252.211,06
01/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,264725	252.935,78
02/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,273627	253.930,00
03/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,271916	253.738,91
04/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,274803	254.061,34
07/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,275705	254.162,08
08/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,275771	254.169,45
09/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,281790	254.841,68
10/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,275411	254.129,25
11/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,275106	254.095,18
14/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,272611	253.816,53
15/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,268105	253.313,28
16/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,267451	253.240,23
17/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,276428	254.242,83
18/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,275177	254.103,11
21/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,274620	254.040,90
22/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,277956	254.413,48
23/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,285031	255.203,66
24/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,286707	255.390,84
28/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,291676	255.945,80
29/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,295642	256.388,74
30/12/2015	Saldo do dia	111.684,986	2,294147	256.221,78
31/12/2015	Saldo Final	111.684,986	2,295816	256.408,18

Rua Osvaldo Cruz, 241
62500-000 - Itapipoca-CE - Brasil
SAC/Ouvidoria: 0800.7283030
E-mail: relacionamento@bancodonordeste.gov.br
Homepage: www.bancodonordeste.gov.br

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
JUREMA, CE	3281	5184	12/01/2016

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	10.740.658/0001-93	08/03/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2015	Cota em: 31/12/2015
1,4598	7,2715	7,2715	1,770191	1,796033

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FMPSMT	11.635.706/0001-46	006.00000059-7	12/2015	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	788.490,14C	445.426,589021
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	11.510,71C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	800.000,85C	445.426,589021
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Não importa seu perfil. A CAIXA tem um fundo ideal para você!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio

PORTARIA Nº 03/ 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, Sr. Francisco Valmar Mota Bernardo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 51 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear : **MARIA ELISIAN FORTE COELHO, FRANCISCO JOSE DE ARAUJO e MARIA JANAINA MOTA MAGALHAES**, para sobre a presidência do primeiro, constituirem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, competindo-lhes a pratica de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações.

Art. 2º A Presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de pregoeira, a equipe de apoio será composta pelos membros da Comissão de Licitação

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA – SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

Tejuçuoca, 09 de Janeiro de 2015.

FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** no exercício financeiro de **2015**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2015.

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Presidente do RPPS/FMPS
CPF: 511.395.373-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 11

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **TEJUÇUOCA** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015 a 31/12/2015**

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R$)	VALOR PAGO (R$)

Responsável pelo preenchimento: NOME: José Ari Coelho Damasceno MAT.: 0817	Cargo: Presidente do RPPS / FMPS Assinatura: _____

MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Sócio Administrador
CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/O-5

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: _____
NOME: Fca. Gleiciane Castro Sales
MAT.: 0301

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS: _____
NOME: José Ari Coelho Damasceno
MAT.: 0817

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVI - Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de DEZEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

Balancete da Receita - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000	Receitas Correntes	3.100.000,00	458.956,44	587.417,79	458.956,44	2.318.344,98	781.655,02 (-)
1200.00.00.0000	Receitas de Contribuições	2.100.000,00	458.956,44	466.796,93	458.956,44	1.328.954,82	771.045,18 (-)
1210.00.00.0000	Contribuições Sociais	2.100.000,00	458.956,44	466.796,93	458.956,44	1.328.954,82	771.045,18 (-)
1210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Ser	2.100.000,00	458.956,44	466.796,93	458.956,44	1.328.954,82	771.045,18 (-)
1210.29.01.0000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00 (-)
1210.29.07.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.400.000,00	458.956,44	180.910,87	458.956,44	1.043.068,76	356.931,24 (-)
1210.29.15.0000	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de	0,00	0,00	285.886,06	0,00	285.886,06	285.886,06 (+)
1300.00.00.0000	Receita Patrimonial	1.000.000,00	0,00	120.620,86	0,00	989.390,16	10.609,84 (-)
1320.00.00.0000	Receitas de Valores Mobiliários	1.000.000,00	0,00	120.620,86	0,00	989.390,16	10.609,84 (-)
1325.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.000.000,00	0,00	120.620,86	0,00	989.390,16	10.609,84 (-)
1325.01.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.000.000,00	0,00	120.620,86	0,00	989.390,16	10.609,84 (-)
1325.01.04.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de recurs	1.000.000,00	0,00	120.620,86	0,00	989.390,16	10.609,84 (-)
7000.00.00.0000	Receitas Correntes intra-orçamentária	1.155.000,00	0,00	199.419,13	0,00	1.361.877,80	206.877,80 (+)
7200.00.00.0000	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	1.155.000,00	0,00	199.419,13	0,00	1.361.877,80	206.877,80 (+)
7210.00.00.0000	Contribuições Sociais intra-orçamentária	1.155.000,00	0,00	199.419,13	0,00	1.361.877,80	206.877,80 (+)
7210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Ser	1.155.000,00	0,00	199.419,13	0,00	1.361.877,80	206.877,80 (+)
7210.29.01.0000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime	1.155.000,00	0,00	199.419,13	0,00	1.361.877,80	206.877,80 (+)
9000.00.00.0000	Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-323.521,04	323.521,04 (-)
9300.00.00.0000	Descontos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	-323.521,04	323.521,04 (-)
9320.00.00.0000	® RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-323.521,04	323.521,04 (-)
9325.01.04.0000	DESVALORIZAÇÃO DE RENDIMENTOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	-323.521,04	323.521,04 (-)
Totais Orçamentários:		**4.255.000,00**	**458.956,44**	**786.836,92**	**458.956,44**	**3.356.701,74**	

Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária		Dedução em Dezembro		Dedução até Dezembro
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	7.686,88	0,00	41.057,18
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	977,06	0,00	11.439,84
100060000	ISS	0,00	85,20	0,00	957,60
100070000	IRRF	0,00	475,17	0,00	4.135,14
100000018	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00	282,99
100000054	M & A SEGUROS	0,00	167,27	0,00	1.628,20
100000055	EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - BB	0,00	6.838,61	0,00	67.891,17

Classificação Extra	Título da Receita Extra		Dedução em Dezembro		Dedução até Dezembro
100000057	EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CEF	0,00	1.034,25	0,00	12.062,64
100000059	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	0,00	0,00	0,00	1.018,42
100000063	SINDSAUDE	0,00	19,70	0,00	256,10
100000065	CONTRIBUICAO SSPMT	0,00	140,42	0,00	839,31
Totais Extra Orçamentários:		**0,00**	**17.424,56**	**0,00**	**141.568,59**
Total Geral:		**458.956,44**	**804.261,48**	**458.956,44**	**3.498.270,33**

Código U.G.	Transferência entre Unidades Gestoras Recebidas	Transferência em Dezembro	Transferência até Dezembro
8	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.199,77	1.199,77
Total de Transferências:		**1.199,77**	**1.199,77**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC/CE:325

Tesoureiro

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

Balancete da Despesa - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulaçõe	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até		Despesa Paga em Dezembro até		Despesa a Pagar
		8	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL											
		11.01	Fundo Municipal de Previdência Social											
09.122.0061.2.098.0000			MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL											
31900100	669	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31900300	670	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31900800	671	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31900900	672	15.000,00	19.208,00	135.000,00	0,00	19.208,76	0,00	130.791,24	0,76	10.427,60	130.791,24	20.174,00	130.791,24	0,00
31901100	673	260.000,00	0,00	345.874,14	0,00	0,00	56.025,96	605.874,14	0,00	56.025,96	605.874,14	103.050,35	605.874,14	0,00
31901300	674	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909200	675	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909600	676	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31911300	677	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32902100	678	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504100	679	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900400	680	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900500	681	180.000,00	176.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.940,00	0,00	0,00	3.940,00	0,00	3.940,00	0,00
33901400	682	10.000,00	7.720,00	0,00	0,00	0,00	190,00	2.280,00	0,00	190,00	2.280,00	190,00	2.280,00	0,00
33903000	683	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	684	30.000,00	0,00	6.180,00	0,00	0,00	3.195,00	36.180,00	0,00	3.195,00	36.180,00	3.195,00	36.180,00	0,00
33903900	685	100.000,00	0,00	5.350,00	0,00	1.050,00	3.024,60	105.349,60	0,40	9.278,49	105.349,60	9.262,22	105.333,33	16,27
33904700	686	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904800	687	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909200	688	5.000,00	4.797,37	0,00	0,00	0,00	0,00	202,63	0,00	0,00	202,63	0,00	202,63	0,00
33909300	689	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	690	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulaçõe	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até		Despesa Paga em Dezembro até		Despesa a Pagar
Total do P. A.:		891.000,00	498.785,37	492.404,14	0,00	20.258,76	62.435,56	884.617,61	1,16	79.117,05	884.617,61	135.871,57	884.601,34	16,27
Total da U. O.:		891.000,00	498.785,37	492.404,14	0,00	20.258,76	62.435,56	884.617,61	1,16	79.117,05	884.617,61	135.871,57	884.601,34	16,27
Total da U. G.:		891.000,00	498.785,37	492.404,14	0,00	20.258,76	62.435,56	884.617,61	1,16	79.117,05	884.617,61	135.871,57	884.601,34	16,27
Total Orç.:		891.000,00	498.785,37	492.404,14	0,00	20.258,76	62.435,56	884.617,61	1,16	79.117,05	884.617,61	135.871,57	884.601,34	16,27

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Dezembro	Pagamentos em Dezembro	Pagamentos até Dezembro
100000018	Outras Restituições	0,00	291,99	291,99
100000054	M & A SEGUROS	0,00	1.462,72	1.628,20
100000055	EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - BB	0,00	14.607,31	67.891,17
100000057	EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CEF	0,00	2.975,06	12.062,64
100000059	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	0,00	751,63	751,63
100000063	SINDSAUDE	0,00	256,10	256,10
100000065	CONTRIBUICAO SSPMT	0,00	781,99	839,31
100002014	RESTOS A PAGAR 2014	0,00	0,00	325,00
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	41.057,18	41.057,18
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	12.265,44	12.265,44
100060000	ISS	0,00	745,20	957,60
100070000	IRRF	0,00	4.217,32	4.217,32
Total Extra Orçamentário:		0,00	79.411,94	142.543,58

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC/CE:325

Tesoureiro

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIDÊNCIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 5

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro
CEP: 62.610-000 – FONE: (85) 3323.1156
CNPJ: 23.489.834/0001-08 – CGF: 06.920.291-5

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **TEJUÇUOCA/CE** no exercício financeiro de **2015**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tejuçuoca – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2015.

JOSÉ ARI COELHO DAMASCENO
Presidente do RPPS/FMPS
CPF: 511.395.373-34

Lei nº. 21/2009

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA e dá outras providências.

A Câmara de Tejuçuoca, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

Art. 3º São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º e 8º.

Art. 4º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I
Dos Segurados

Art. 6º São segurados do RPPS:
I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.
§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.
§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;
II - os pais; e
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 10 – A perda da qualidade de dependente ocorrerá:
I – Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II – Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III – para o filho e o irmão de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e
IV – para os dependentes em geral:
a) Pelo matrimonio;
b) Pela cessação da invalidez;
c) Pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Art. 11. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas *documentalmente*.

§ 4º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Do Custeio

Art. 12. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração, o Fundo de Previdência Social do Município de TEJUÇUOCA- FPSMT, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:
I - contribuição previdenciária do Município;
II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;
III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
IV - doações, subvenções e legados;
V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art 201 da Constituição Federal; e
VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.
§ 4º Os recursos do FPSMT serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.
§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 13,51% (treze vírgula cinqüenta e um por cento) e 11,00% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 59, desta lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 32, 33, 34, 35 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 62.
§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.
§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.
§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
§ 7º As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13 inciso I desta Lei, será aplicada uma alíquota suplementar de custeio de 3,57% (três vírgula cinqüenta e sete por cento), produzindo efeitos 04 (quatro) anos após a publicação desta Lei, conforme Estudo Atuarial Inicial.

Art. 15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.
§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.
§ 4º Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 16. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 17. No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do art. 13.

§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 13, serão de responsabilidade:

I – do Município de TEJUÇUOCA no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou
II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta deste, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 18. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 13.

§ 1º A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 19 e 20.

§ 2º Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 13.

Art. 19. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 20. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros de 1% (hum por cento) ao mês mais a variação integral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 21. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, quando houver, o parcelamento da dívida do Município de TEJUÇUOCA para com o Regime Próprio de Previdência Social de TEJUÇUOCA, conforme regulamentação do órgão fiscalizador competente.

§ 1º O índice utilizado para atualização dos montantes dos valores devidos será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e o índice para atualização das parcelas vincendas e das eventuais parcelas vencidas será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

§ 2º O parcelamento do valor apurado no caput da presente Lei, será efetivado em prestações mensais que variam de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta), conforme prevê a legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV
Da Organização do RPPS

Art. 23° - O Conselho Municipal de Previdência- CMP, órgão colegiado consultivo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do FPSMT terá como seus membros, obrigatoriamente, Funcionários Efetivos do Município de Tejuçuoca, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos segurados ativos e um representante dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1° Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2° O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3° Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4° O regimento interno do CMP detalhara seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo CMP Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único: os conselheiros do CMP não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Seção I
Do Funcionamento do CMP

Art. 24. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 25. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum de quadro membros.

Art. 26. Incumbirá à Secretaria de Administração proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II
Da Competência do CMP

Art. 27 Compete ao CMP:
I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
V - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPSMT, observada a legislação pertinente;
VI - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPSMT;
VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPSMT;
IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
X – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
XIII – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
XIV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e
XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

SEÇÃO III
Da Administração

Art. 28. O FPSMT será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Diretor Executivo.
§ 1° O Diretor Executivo será nomeado por ato do Poder Executivo.

§ 2° O Diretor Executivo deverá ter, preferencialmente, formação em nível superior e ser servidor público Municipal de TEJUÇUOCA.
§ 3° O Diretor Executivo será responsável pela gestão do FPSMT.
§4° O Regimento Interno da Diretoria Executiva detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades.

Art. 29 O Regimento Interno do FPSMT, com as atribuições dos Conselheiros e da Diretoria Executiva deverá ser aprovado durante a gestão da primeira Diretoria Executiva.
Art. 30 O FPSMT funcionará com servidores cedidos sem ônus ao FPSMT pela Prefeitura Municipal, salvo o Diretor Executivo que será pago pelo FPSMT.

Parágrafo Único. Os vencimentos, vantagens e gratificações, conforme o artigo 12 desta Lei, e corresponderão a:

I- O Diretor Presidente do FPSMT terá status de Secretário Municipal com remuneração correspondente a de secretário; e
II- Os demais servidores manterão os vencimentos, vantagens e gratificações do órgão de origem.

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Art. 31 O RPPS compreende os seguintes benefícios:
I – Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;
e) auxílio-doença;
f) salário-maternidade; e
g) salário-família.
II – Quanto ao dependente:
a) pensão por morte; e
b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 32. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a

partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 60.

§ 2º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70 % do valor calculado na forma estabelecida no art. 60.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 33. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 60, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 34. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 35. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Do Auxílio-Doença

Art. 36. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Junta Médica Municipal deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 3º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 4º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 5º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 37. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Seção VI
Do Salário-Maternidade

Art. 38. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 39. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 6 (oito) anos de idade.)

Seção VII
Do Salário-Família

Art. 40. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R$ 752,12 (setecentos e cinqüenta e dois reais e doze centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 41. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I – 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos);

II - R$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos) e igual ou inferior a R$ 752,12 (setecentos e cinqüenta e dois reais e doze centavos).

Art. 42. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 43. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 44. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 45. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido

de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdencia Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 46. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;
II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 48. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º do art. 45 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FPSMT o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 68.

Art. 50. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 51 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX
Do Auxílio-Reclusão

Art. 52. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPSMT pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI
Do Abono Anual

Art. 53. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPSMT.
Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPSMT, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII
Das Regras de Transição

Art. 54. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 60 quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 34 e § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 61.

Art. 55. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 34, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 54, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 34, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 56. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 34 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 54 e 55 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 34, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 58, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 57. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em

que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 58. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 57, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII
Do Abono de Permanência

Art. 59. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 34 e 54 que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 33.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 57, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 60. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 32, 33, 34, 35 e 54 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base

para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes à oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;
II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 62.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo *necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais*, conforme inciso III do art. 34, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 61. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 32, 33, 34, 35 e 54 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação FPSMT Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 62. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 61.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 60, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 63. Ressalvado o disposto nos art. 32 e 33, *a aposentadoria vigorará a partir da* data da publicação do respectivo ato.

Art. 64. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na

Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 65. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição ficticio.

Art. 66. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 67. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 68. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 69. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 70. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa; ou
III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 71. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 72. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 73 É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI
Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 74 O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 75. O FPSMT encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;
II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados,
III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 76. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ, POR ESTE EDITAL, AUTORIZA A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO, NA FORMA DO ART. 90, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROCEDER A PUBLICAÇÃO DA LEI 21/2009 QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE,

30 DE OUTUBRO DE 2009.

Edilardo Eufrásio da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º *Os valores constantes* do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 77. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPSMT relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 78 O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder *Executivo, instituir regime* de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º *Somente* após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá *ser aplicado* ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 79. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos em relação aos artigos 13 e 14 somente noventa dias após sua publicação.
Art. 80. Ficam revogadas todas as leis municipais que tratam sobre previdência, bem como os artigos do estatuto dos servidores que dispõem sobre o tema.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, em 30 de outubro de 2009.

Edilardo Eufrásio da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para fins de prova, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tejuçuoca, Estado do Ceará, que a **LEI 21/2009 QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura de Tejuçuoca, na forma do art.129, da lei Orgânica Municipal, no dia 30 de outubro de 2009.

TEJUÇUOCA – CE, 30 de outubro de 2009.

Maria Lenira Eufrásio da Cruz
Secretária de Finanças

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Portaria nº. 05 /2010 de 01 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre a nomeação do Sr. José Ari Coelho Damasceno para Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Tejuçuoca – FPSMT foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca e Câmara Municipal de Tejuçuoca no dia 9 de fevereiro de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, ao um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Edilardo Eufrásio da Cruz
Prefeito Municipal

Lei nº 015 /2010

ALTERA A LEI Nº. 021/09 QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a câmara Municipal de Tejuçuoca, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal n º 021/2009, de 30 de outubro de 2009, que criou o Regime Próprio da Previdência Social de Tejuçuoca passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art.13 desta Lei serão de 11,77% (onze virgula setenta e sete por cento) para o ente municipal e de 11,00% (onze por cento) para os servidores ativos, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

...

§ 7º A contribuição previdenciária de responsabilidade do município, prevista no artigo 13, inciso I, será adicionada uma *alíquota de Custeio Suplementar (CS)*, conforme estudo atuarial, como segue:

Ano	CS
Nov/2010 a Dez/2012	1,74%
Jan/2013 a Dez/2016	5,31%
Jan/2017 a Dez/2020	10,87%
Jan/2021 a Dez/2024	16,43%
Jan/2025 a Dez/2028	21,99%
Jan/2029 a Dez/2032	27,55%
Jan/2033 a Dez/2036	33,11%
Jan/2037 a Dez/2040	38,67%
Jan/2041 a Dez/2044	44,24%

§ 8º A majoração da alíquota de contribuição do Município prevista no artigo 13, inciso I, fica condicionada a comprovação de sua necessidade através de cálculo atuarial a ser realizado no segundo semestre do exercício anterior, sendo autorizada por lei municipal."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subseqüente da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, em 20 de setembro de 2010.

Edilardo Eurásio da Cruz
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ, POR ESTE EDITAL, AUTORIZA A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ART. 90, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROCEDER A PUBLICAÇÃO DA LEI 015/2010 QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA – CE.

21 DE SETEMBRO DE 2010

Edilardo Eufrásio da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para fins de prova, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tejuçuoca, Estado do Ceará, que a **LEI 015/2010 QUE ALTERA A LEI Nº. 021/09 QUE REGULAMENTO O REGIME PRÓPRIO DE PREVEIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura de Tejuçuoca, na forma do art. 129, da lei Orgânica Municipal, no dia 21 de setembro de 2010.

TEJUÇUOCA – CE, 21 de setembro de 2010.

Maria Lenira Eufrásio da Cruz
Secretária de Finanças

Lei nº 28/ 2013

DEFINE A ESTRUTURA DE UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEUS ORDENADORES DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tejuçuoca, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1°. A Administração Municipal de Tejuçuoca será composta pelas seguintes Unidades Gestoras Desconcentradas:

I. **GABINETE DO PREFEITO,** formada pela Unidade Orçamentaria Gabinete do Prefeito, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

II. **SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE,** formada pela Unidade Orçamentaria Secretaria de Gestão e Controle, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Gestão e Controle.

III. **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** formada pela Unidade Orçamentaria Secretaria de Infraestrutura, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

IV. **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,** formada pela Unidade Orçamentaria Secretaria de Desenvolvimento Agrário, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário.

V. **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA,** formada pela Unidade Orçamentaria Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

VI. VI. **SECRETARIA EMPREENDEDORISMO, JUVENTUDE E DESPORTO,** formada pela Unidade Orçamentaria Secretaria de Empreendedorismo, Juventude e Desporto, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Empreendedorismo, Juventude e Desporto.

VII. **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** formada pelas Unidades Orçamentarias Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Educação, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Educação.

VIII. **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.** formada pela Unidade Orçamentaria Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Educação.

IX. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** formada pelas Unidades Orçamentarias Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

X. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** formada pelas Unidades Orçamentarias Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

XI. **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** formada pela Unidade Orçamentaria Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

XII. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, formada pela Unidade Orçamentaria Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

XIII. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, formada pela Unidade Orçamentaria Fundo Municipal de Previdência Social, cuja gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas serão exercidos pelo Presidente/Diretor do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2°. Por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, indexação ou a criação de Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta.

Art. 3°. Para efeitos desta Lei Municipal ficam definidos os seguintes conceitos:

a) **UNIDADE GESTORA:** Órgão Municipal ou Unidade Orçamentaria investida de poder para gerir créditos orçamentados e/ou recursos financeiros.

b) **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** O agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

c) **ORDENADOR DE DESPESA:** Toda e qualquer autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos pelo qual responda.

Art. 4°. Nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no Orçamento Municipal, compete aos Ordenadores de Despesas a prática dos seguintes atos:

I. Ordenação e liquidação de despesas das Unidades Gestoras e Unidades Orçamentarias e/ou Fundo Especiais a elas vinculados, inclusive despesas de pessoal da Unidade Administrativa pela qual responde;

II. Determinar abertura, homologar, revogar ou anular procedimentos licitatórios, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidade de licitações;

III. Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente agente público, para acompanhar a execução e a fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução de contrato, exceto contratos de operação de crédito, instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial;

IV. Acompanhar as atividades de controle interno da Unidade Gestora pela qual responde.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito Municipal, ser subdelegado a agente público indicado pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 5°. As competencias delegadas nesta Lei Municipal poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 6°. Na vacância do cargo de Secretário Municipal, interinamente, a gestão administrativa de receitas e o ordenamento de despesas da Unidade Gestora correspondente serão exercidos pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7°. Os ordenadores de despesas prestarão contas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios anualmente e/ou ao final da gestão, sendo responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos de gestão praticados.

Art. 8°. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1° de janeiro de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca em 02 de Dezembro de 2013.

Francisco Valmar Mota Bernardo.

Francisco Valmar Mota Bernardo
Prefeito Municipal de Tejuçuoca